



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº.

252 =

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT).

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de asfaltamento, guias e sarjetas nas ruas constantes do quadro anexo.

Artigo 2º. - O empréstimo de que trata o Artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT), que repassará ao Município de Ladário, no montante de Cr. \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEROS), Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a 110 UPC cada, perfazendo um total de 2727 UPC.

Artigo 3º. - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º. - O prazo e o esquema definitivos de pagamento parcial reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o Banco Nacional de Habitação ou seu Agente.

Artigo 5º. - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM, previsto no Artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo Único - O recebimento que o Banco Nacional de Habitação (BNH) poderá promover, de acordo com este Artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos ou futuras, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Cont. da Lei nº. 252, de 06 de maio de 1975)

Artigo 6º. - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

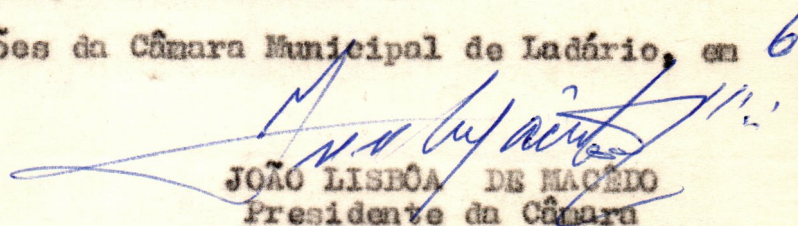
1 - Abrir no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

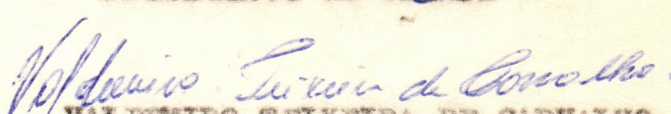
2 - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

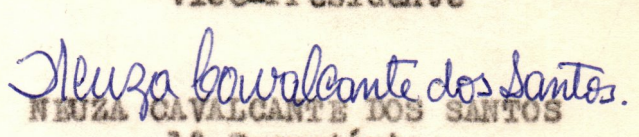
3 - Firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo a outras das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

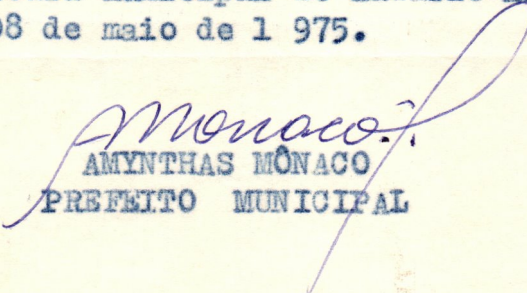
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 6 de maio de 1975.-


JOÃO LISBÔA DE MACEDO
Presidente da Câmara


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS
1º. Secretário.-

SANCIONO A PRESENTE LEI
Prefeitura Municipal de Ladário-MT.,
Em 08 de maio de 1975.


AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer emitido pela Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO sobre o PROJETO DE LEI Nº02/75, proveniente da MENSAGEM Nº02/75, de 25/03/75, do Executivo.

Os membros da Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO, abaixo assinados, APROVA o Projeto de LEI Nº02/75, que autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) e o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (BEMAT), uma vez estar enquadrado e amparado em dispositivos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Artigo 25,23-parágrafo 1º, Artigo 24-parágrafo 2º e 21-item IV), e tendo em vista pronunciamento do Exmº Sr. Prefeito Municipal, que preencheu plenamente o que esta Comissão solicitou.

Conforme esclarecimento do Sr. Prefeito, o presente PROJETO é apenas o início do processo do empréstimo, uma autorização da Câmara para que o Executivo promova conversação com o Banco.

É um instrumento solicitado pelo próprio Banco para que possa examinar o pedido do Município.

Ainda não é um compromisso definitivo.

Em razão do fato, sugerimos a aprovação do Projeto.

Sala das sessões, em 06 de maio de 1975.

Neuza Cavalcante dos Santos
Neuza Cavalcante dos Santos.

Valdemiro Teixeira de Carvalho.

Gaspar Barbosa de Carvalho
Gaspar Barbosa de Carvalho.

Handwritten notes:
Aprovado por
Comissão de J.F.E.R.
em 06/05/1975
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário-Mt., 25 de março de 1 975

MENSAGEM Nº 002/75

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, a fim de submetê-lo a apreciação de V. Excia. e demais Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa.

O Projeto de Lei, refere-se sobre autorização * para que esta Prefeitura possa assinar contrato de financiamento* com o Banco Nacional de Habitação (BNH), para construção de guias, sarjetas e alfartamento de 25 (vinte e cinco) quadras, cuja relação segue anexo.

Como é do conhecimento de V. Excia. uma obra * dêsse quilate, não seria possível a sua execução, com recursos da nossa Prefeitura.

Achei por bem, procurar outros meios, através * dos quais, conseguiriam recursos necessário para beneficiar nosso Município. Sendo possível, somente, através do (BNH), órgão governamental, capaz de realizar financiamento dessa natureza.

Mantendo contacto com pessoas credenciadas no * assunto, este Executivo foi informado da possibilidade do financiamento, necessitando para tanto, além da devida autorização dessa Egrégia Casa, outros documentos tais como: cópia de balanços financeiros dos últimos 5 anos; planta do Município; perspectiva do crescimento da cidade, principalmente na parte industrial, bem como, outras informações correlatas, as quais poderão ser fornecidas a posteriore.

O prazo de carência constante do projeto de Lei anexo, poderá ser prorrogado, dependendo naturalmente, de futuros entendimento, junto o Banco Nacional de Habitação.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Certo da confiança que o povo e este Executivo deposita nos senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A. Monaco
AMYNTAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL

... Dado no expediente das sessões ordinárias, realizadas no dia 12/4/1975.

2 - Distribuição na sessão ordinária de 8/4/75 (Ordem do Dia).

3 - A Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Habitação, cujo parecer sobre ser apresentado em sessão ordinária foi de 22/4/1975.

Assinado por
[Signature]

1 - Aprovado o Parecer, por maioria.

2 - Aprovado o Projeto e 1.ª Discussão por maioria.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 252

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - (BNH) e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT.

A Câmara Municipal DECRETA, e eu SANCIONO A seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras de serviços de asfaltamento, guias e sarjetas nas ruas constantes do quadro anexo;

Artigo 2º - O Empréstimo de que trata o Artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) pelo Banco do Estado de Mato Grosso SA BEMAT, que o repassará ao Município de Ladário, no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), Unidade Padrão de Capital -UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a 110 UPC cada, per fazendo um total de 2 727 UPC.

Artigo 3º - O Empréstimo ora autorizado-estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis - por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) * anos, inclusive carência não inferior a 6 (SEIS) meses;

Artigo 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento parcial reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o Empréstimo durante o período de carência, obdecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo poder Executivo, em negociação com o Banco Nacional de Habitação ou seu Agente;

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, - multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável - para receber, no vencimento de qualquer das referidas - obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades - competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberam ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Estados- e Municípios -FPFM, previsto no Artigo 25 da Constituição-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

§ Único - O recebimento que o Banco Nacional de Habitação (BNH) poderá promover, de acordo com este Artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente de empréstimo.

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias a cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outras das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MT., em.....

T



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Relação das Ruas que serão incluídas no plano de asfaltamento.- PRIMEIRO PLANO

<u>Rua Riachuelo</u>	- entre Cte. Souza Lobo e Sosé Silvestre	- 5 quadras
<u>Rua do Couto</u>	- entre a Riachuelo e Alte. Flontin	- 1 quadra
<u>Alte. Tamandaré</u>	- entre a Riachuelo e Alte. Flontin	- 1 quadra
<u>Fernandes Vieira</u>	- entre a Riachuelo e Alte. Flontin	- 1 quadra
<u>Alte. Flontin</u>	- entre a 14 de março e Couto	- 1 quadra
Sub-Total.....		<u>9</u> quadras

SEGUNDO PLANO

Ruas:

<u>Conde Azambuja</u>	- entre 13 de maio e José Silvestre	- 8 quadras
<u>Alte. Barrozo</u>	- Entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>Marcilio Dias</u>	- entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>Cte Souza Lobo</u>	- entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>Couto</u>	- entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>Tamandaré</u>	- entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>Fernandes Vieira</u>	- entre a Riachuelo e Conde Azambuja	- 1 quadra
<u>São Miguel</u>	- entre Cte. Souza Lobo e Couto	- 1 quadra
<u>Nossa S. dos Remedios</u>	entre Cte. Souza Lobo e Couto	- <u>1</u> quadra
Sub-total.....		16 quadras.

No primeiro e segundo Plano, estão incluídas 25 (vinte e cinco) quadras.-

Prefeitura Municipal de Ladário, 25 de março de 1.975

A. Monaco
Amynthas Monaco
Prefeito Municipal.-